

Norma Complementar 010/1988

29-08-1988

NORMA COMPLEMENTAR Nº 010/88

Disciplina a sistemática da emissão da segunda via da Carteira do Idoso, prevista na Lei nº 3.934 de 15.06.87.

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV, no uso de suas atribuições e consubstanciado no Artigo 67 do Decreto nº 2.328-N, de 06.08.86;

CONSIDERANDO que, mediante profundas observações, feitas durante a execução da Lei nº 3.934 de 15.06.87, algumas medidas devem ser tomadas, a fim de sanar as dificuldades diagnosticadas; e

CONSIDERANDO que esta nova sistemática visa adotar providências, com o objetivo de controlar a emissão da segunda via da carteira do idoso, coibir fraudes, como também situações que hoje interferem na operacionalização do sistema;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que a emissão da segunda via da carteira do idoso só se dê mediante os seguintes documentos:

- a. Documento de identificação (carteira de identidade);
- b. Comprovante de residência;
- c. Uma foto 3 x 4; e
- d. Certidão de queixa da autoridade policial competente.

Parágrafo Único - A apresentação de que trata a letra "d" deste artigo será obrigatória somente para os casos de perda da carteira de idoso original, quando motivada por furto, roubo ou qualquer outro ato ilícito previsto no Código Penal.

Art. 2º - A documentação referida no artigo anterior juntamente com o requerimento e comprovante de pagamento da taxa de expediente, correspondente a 5% (cinco por cento) do Salário Mínimo de Referência em vigor na época, será devidamente recebida,

protocolada e processada.

Art. 3º - Fica o requerente sujeito a entrevista, para obtenção de informações complementares úteis e indispensáveis ao órgão emissor, a fim de possibilitar a pretensão contida no requerimento.

Art. 4º - O procedimento adotado para emissão do objeto que trata esta Norma Complementar fica assim delimitado:

§ 1º - Quando for obrigatória a apresentação do documento contido no artigo 1º, letra "d", nas condições do parágrafo único do mesmo artigo, fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias para obtenção da segunda via.

§ 2º - Para os demais casos, fixa-se o prazo de carência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o beneficiário der ciência da perda da carteira original e, findo este prazo, mais 30 (trinta) dias para recebimento da 2ª via.

Art. 5º - O requerimento de que trata esta Norma Complementar, será sempre endereçado ao Diretor Presidente da CETURB-GV e conterà:

- a. Qualificação do requerente;
- b. Ciência que, uma vez paga a taxa de expediente, não ficará a mesma sujeita a devolução, sob quaisquer argumentos; e
- c. Finalidade e motivo do requerimento.

Art. 6º - Todos os atos praticados pelo requerente, previstos nesta Norma Complementar, deverão ser efetuados pelo próprio beneficiário.

Art. 7º - A presente Norma Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 29 de agosto de 1988.

HELVÉCIO ANGELO ULIANA
Diretor Presidente.